



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: 0000001185/2026
Natureza: Aquisição e Prestação de Serviços
Interessado: Secretaria de Administração
Assunto: Aquisição de peças e contratação de prestação de serviços para manutenção mecânica do veículo **HYUNDAI CRETA 1.6AT ACTION**, Placa **SDB-1G23** da Câmara Municipal de Nova Crixás – GO.

PARECER TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo administrativo, autuado sob o nº **0000001185/2026**, tem por objeto a aquisição de peças e a contratação de prestação de serviços para manutenção mecânica do veículo **HYUNDAI CRETA 1.6AT ACTION**, Placa **SDB-1G23**, de propriedade da Câmara Municipal de Nova Crixás – GO, conforme solicitação da Secretaria de Administração, no valor total estimado de **R\$ 4.965,43 (quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos)**, com fundamento no *art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021*, com a redação dada pelo *Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025*.

A demanda fundamenta-se na necessidade inadiável de restabelecer e assegurar as perfeitas condições de operacionalidade, confiabilidade e segurança do veículo oficial utilizado pelo Poder Legislativo municipal em deslocamentos institucionais, tendo em vista o atingimento da marcação quilométrica de revisão e a constatação de impropriedades dinâmicas de funcionamento relatadas pela condução oficial, exigindo intervenção técnica especializada imediata.

2. DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PROCESSO (ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021)

A instrução dos presentes autos cumpre rigorosamente todos os requisitos procedimentais exigidos pela legislação de regência das contratações públicas, reunindo elementos técnicos, econômicos e jurídicos indispensáveis à regularidade da contratação direta.

O processo de contratação direta encontra-se formalmente instruído com o Documento de Formalização de Demanda (DFD), elaborado pela Secretaria de Administração, contendo a identificação precisa do órgão requisitante, o detalhamento



integral do objeto, a justificativa circunstanciada da necessidade da contratação, a estimativa detalhada de quantidades e valores, o prazo de execução do serviço, o grau de prioridade da intervenção e a estimativa preliminar do dispêndio, em estrita observância ao art. 12, inciso VII, e art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Integra o processo a estimativa de despesa calculada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, instruída mediante ampla pesquisa de mercado operada por meio da plataforma COLIBRI SISTEMAS, ferramenta parametrizada que viabilizou a extração de dados de contratações públicas similares em âmbito nacional em bases governamentais homologadas, tais como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Banco Nacional de Compras Públicas (BNC) e a Bolsa de Licitações e Leilões (BLL), cumprindo integralmente os preceitos da *Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021*.

Consta igualmente dos autos a Justificativa Administrativa da Escolha do Fornecedor, peça que detalha os motivos fáticos determinantes para a seleção da concessionária **NISA COMERCIAL DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **10.266.978/0001-53** e consolida a demonstração da razoabilidade e compatibilidade do preço ofertado, atestando que a proposta final de **R\$ 4.965,43 (quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos)** situa-se em patamar inferior à estimativa preliminar de **R\$ 5.272,73 (cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos)**, restando cabalmente positivada a economicidade da operação para o erário municipal.

A adequação financeira e orçamentária acha-se devidamente comprovada mediante emissão de Declaração de Cumprimento da LRF pelo Departamento de Contabilidade, a qual atesta a suficiência de saldo nos elementos de despesa **3.3.90.30.00 – Material de Consumo** e **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, em consonância com as balizas orçamentárias estabelecidas no PPA, na LDO e na LOA vigentes.

A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista do fornecedor foi exaustivamente atestada nos autos, mediante a juntada das certidões negativas de débitos expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), pela Justiça do Trabalho (CNDT), pela Fazenda Pública Estadual e pela Fazenda Pública Municipal da sede da empresa, comprovando a sua plena idoneidade jurídica perante a Administração.

Por fim, o caderno processual contém os mapas de apuração de preços analíticos de peças e serviços, o Despacho da Comissão de Contratação e a minuta do ato de autorização da contratação direta submetida à deliberação da Presidência, demonstrando que o presente feito atende a integralidade do rol taxativo do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.



3. DO ENQUADRAMENTO NA PORTARIA Nº 045/2026 (ART. 2º C/C ART. 3º)

A *Portaria nº 045/2026*, expedida pela Presidência da Câmara Municipal de Nova Crixás, instituiu o procedimento administrativo simplificado aplicável às pequenas compras e à prestação de serviços de pronto pagamento no âmbito do Poder Legislativo municipal, com supedâneo no *art. 95, caput, inciso II, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021*.

O *art. 2º da Portaria nº 045/2026* define tais contratações como aquelas destinadas a aquisições ou serviços de baixa complexidade, de caráter eventual e excepcional, voltados ao atendimento de necessidade operacional específica da Câmara Municipal, caracterizados pela pronta execução, entrega integral e imediata, e sem a assunção de obrigações contratuais futuras de trato sucessivo, vedada a sua aplicação para demandas contínuas, rotineiras, passíveis de planejamento ordinário ou voltadas à formação ou reposição de estoque.

Por seu turno, o *art. 3º da aludida norma interna* impõe que o montante de cada contratação formalizada sob seu pálio não poderá ultrapassar o limite operacional regulamentar interno de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, sem prejuízo do teto federal indexado pelo *art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021*.

A análise do caso concreto evidencia a perfeita subsunção do objeto aos comandos dos artigos 2º e 3º da Portaria nº 045/2026. No que diz respeito ao artigo 2º, a contratação ostenta manifesta baixa complexidade, traduzindo-se em procedimentos padronizados de revisão mecânica veicular, diagnósticos eletrônicos e fornecimento de peças genuínas de fábrica em concessionária autorizada da montadora Hyundai. Seu caráter é expressamente eventual e extraordinário, derivado da conjugação da quilometragem de 110.000 km, marco em que o protocolo técnico da montadora exige a realização da 11ª revisão periódica, com o surgimento fático e inesperado de avarias dinâmicas registradas pelo motorista oficial, consistentes em trepidações no sistema de direção, falhas intermitentes de combustão e perda sensível de rendimento motriz. Não há constituição de estoque, e a entrega do serviço e peças é imediata e integral, com prazo de execução fixado em até 5 (cinco) dias, extinguindo-se a relação após o atesto definitivo e adimplemento.

No tocante ao artigo 3º, verifica-se que o valor global estimado em **R\$ 5.272,73 (cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos)**, bem como o valor final adjudicado à fornecedora de **R\$ 4.965,43 (quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos)**, encontram-se rigorosamente abaixo do limite máximo interno de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** fixado pela Presidência, permanecendo igualmente respaldados no limite legal do *art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021*, fixado pelo *Decreto Federal nº 12.807/2025* em **R\$ 10.478,74 (dez mil**



quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos) para manutenções veiculares.

Ressalta-se ainda a plena consonância com o *art. 4º, inciso V, da Portaria nº 045/2026*, que autoriza excepcionalmente despesas de reparo veicular emergencial quando configurada avaria imprevista com risco real de descontinuidade da atividade pública. A unidade requisitante expôs com precisão a impossibilidade fática de submissão do reparo aos prazos ordinários de contratação, sob pena de paralisação indevida do veículo e grave comprometimento da integridade física dos parlamentares e servidores em viagens institucionais. Foram observados integralmente os requisitos formais de instauração procedimental, motivação e documentação estatuídos nos artigos 5º e 6º do ato normativo em apreço.

4. DA DISPENSA DO PARECER JURÍDICO (ART. 53, § 5º, DA LEI Nº 14.133/2021)

O *art. 53, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021* estabelece como regra geral que, ao término da fase de planejamento, os autos processuais devem ser remetidos ao órgão de assessoramento jurídico competente da Administração Pública, a fim de que se proceda ao controle prévio de legalidade da contratação almejada.

Todavia, com o manifesto propósito de conferir eficiência, racionalidade e celeridade aos atos administrativos de rotina, mitigando o dispêndio burocrático em situações de mínimo impacto econômico, o *§ 5º do art. 53 da mesma Lei nº 14.133/2021* confere à Administração a prerrogativa de dispensar o exame jurídico prévio nas hipóteses expressamente fixadas por autoridade competente, quando evidenciados o baixo valor financeiro, a baixa complexidade do objeto, a pronta entrega do bem ou a utilização de modelos formalmente padronizados.

No processo sob exame, a dispensa de análise pelo assessoramento jurídico ampara-se simultaneamente em quatro condicionantes materiais e formais plenamente convergentes:

Em primeiro lugar, evidencia-se o baixo valor pecuniário envolvido, cuja despesa de **R\$ 4.965,43 (quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos)** posiciona-se de forma substancialmente aquém do teto federal de dispensa legal de manutenção veicular previsto no *art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 10.478,74)* e abaixo do teto regulamentar municipal instituído pelo *art. 3º da Portaria nº 045/2026 (R\$ 6.000,00)*, tratando-se de despesa de pequena monta incompatível com a movimentação complexa da estrutura jurídica.

Em segundo lugar, resta configurada a baixa complexidade técnica e jurídica do ajuste, haja vista que os serviços mecânicos de revisão de 110.000 km e as



peças automotivas genuínas a serem aplicadas correspondem a especificações industriais ordinárias e rotineiras, delimitadas previamente em tabela técnica do fabricante e balizadas em ampla pesquisa pública pelo sistema Colibri Sistemas, afastando controvérsias interpretativas ou cláusulas contratuais atípicas.

Em terceiro lugar, a execução possui natureza imediata e entrega integral, fixada em até 5 (cinco) dias, inexistindo prestações diferidas no tempo ou formação de obrigações recíprocas continuadas que demandem tutela preventiva especial.

Em quarto e último lugar, o procedimento amparou-se na estrita aplicação da minuta padronizada de Ato de Autorização da Contratação Direta e formulários administrativos pré-aprovados pela Edilidade para os procedimentos regidos pela *Portaria nº 045/2026*.

Destarte, por preencher cumulativamente os pressupostos materiais de baixo custo, simplicidade operacional, pronta execução e instrumentalização padronizada, resta plenamente justificada a dispensa de remessa e manifestação da Assessoria Jurídica, com fulcro direto no *art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021*, sem prejuízo da ulterior fiscalização de regularidade afeta aos órgãos de controle interno e externo.

5. DO CUMPRIMENTO DO RITO PREVISTO NA PORTARIA Nº 045/2026

A verificação da conformidade processual demonstra que todas as etapas, exigências e cautelas previstas na *Portaria nº 045/2026* foram fielmente cumpridas ao longo do iter procedimental deste processo administrativo.

O procedimento originou-se da requisição expressa e fundamentada da unidade demandante, consubstanciada no Documento de Formalização de Demanda firmado pela titular da Secretaria de Administração, Cristina Nogueira de Oliveira, indicando com clareza o objeto pretendido, os quantitativos, a destinação pública do bem e a motivação do conserto, atendendo ao *art. 6º, inciso I*.

A instrução contemplou a justificativa explícita de enquadramento da despesa na disciplina da Portaria, assentada no caráter eventual, urgente e pontual das manutenções, em observância ao *art. 6º, inciso II*, acompanhada da necessária declaração formal de inoccorrência de fracionamento indevido de despesa pública, nos moldes do *art. 6º, inciso III*.

O delineamento e justificação dos preços praticados obedeceram ao *art. 6º, inciso IV*, tendo sido processados por meio do sistema eletrônico Colibri Sistemas com base no *art. 23 da Lei nº 14.133/2021* e na *Instrução Normativa*



SEGES/ME nº 65/2021, demonstrando a compatibilidade de mercado tanto das peças de reposição quanto da hora de mão de obra mecânica.

Por fim, coligiu-se a Minuta do Ato de Autorização da Contratação Direta (art. 6º, inciso V), restando delineada a etapa ulterior de formalização contábil mediante emissão da Nota de Empenho (art. 6º, inciso VI) e juntada das respectivas ordens de execução e comprovantes de liquidação (art. 6º, incisos VII a X) ao cabo da entrega definitiva dos serviços.

6. DA CONCLUSÃO E DO ENCAMINHAMENTO

Diante de todos os elementos fáticos, técnicos e normativos examinados no âmbito do **Processo Administrativo nº 0000001185/2026**, esta Secretaria de Administração conclui expressamente que:

A instrução processual atende na íntegra a todos os pressupostos fixados pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, encontrando-se acompanhada de todos os elementos técnicos necessários à caracterização da despesa e à escolha do parceiro contratual.

A contratação pretendida encontra perfeito abrigo nas disposições dos artigos 2º e 3º da Portaria nº 045/2026 da Presidência da Câmara Municipal de Nova Crixás, bem como no art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 (redação conferida pelo Decreto Federal nº 12.807/2025), restando caracterizada a baixa complexidade, a urgência operacional e o respeito irrestrito aos limites de valor regulamentares.

A seleção da concessionária **NISA COMERCIAL DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **10.266.978/0001-53** acha-se plenamente justificada pelo fator técnico de disponibilidade operacional de agendamento compatibilizada com viagem oficial previamente agendada, registrando-se a padronização tarifária de montadora entre as concessionárias da Grande Goiânia e a obtenção de proposta final vantajosa no valor de **R\$ 4.965,43 (quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos)**, inferior à estimativa de **R\$ 5.272,73 (cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos)**.

A proponente apresentou documentação comprobatória de regularidade fiscal, tributária, social e trabalhista perante todos os órgãos públicos competentes, mantendo-se apta ao relacionamento com a Administração.

A despesa possui amparo orçamentário assegurado, com recursos declarados suficientes pelo setor contábil nas dotações **3.3.90.30.00** e **3.3.90.39.00**, demonstrando perfeita conformidade com o PPA, a LDO e a LOA, e com as balizas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Resta plenamente dispensada a remessa dos autos ao assessoramento jurídico para parecer prévio, nos exatos termos do *art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021*, dados o baixo valor, a simplicidade fática, a pronta entrega e a padronização instrumental do feito.

O rito administrativo estabelecido pela *Portaria nº 045/2026* restou observado de ponta a ponta.

Em face do exposto, esta Secretaria de Administração manifesta-se formalmente pela total viabilidade e regularidade técnica da contratação direta em tela, encaminhando os presentes autos à consideração da Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nova Crixás – GO para adoção das seguintes providências:

- I. Apreciação e assinatura do **Ato de Autorização da Contratação Direta** por dispensa de licitação em favor da empresa **NISA COMERCIAL DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **10.266.978/0001-53**, no valor de **R\$ 4.965,43 (quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos)**;
- II. Publicação do ato autorizativo no sítio oficial da Câmara Municipal e no PNCP, em consonância com o *art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021*;
- III. Encaminhamento dos autos ao **Departamento de Compras para emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento** e, em sequência, ao **Departamento de Contabilidade para emissão da competente Nota de Empenho**, substitutivas do instrumento contratual nos termos do *art. 95, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021*.

Secretaria de Administração, 10 de setembro de 2026

Cristina Nogueira de Oliveira
Secretária de Administração